



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO

CAPÍTULO I

Denominação, Constituição, Sede, Natureza, Jurisdição, Duração e Fins.

ARTIGO 1 – Da Constituição

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO, SINTECT/MA, CNPJ 23.702.137/0001-93, filiado à CUT e a FENTECT, é uma entidade sem fins lucrativos, classista, democrática e autônoma e constituída por tempo indeterminado, para fins de defesa e representação legal dos interesses individuais e coletivos dos trabalhadores e trabalhadoras em empresas de comunicação postal, telegráfica e similares, subsidiárias, controladas, coligadas e empresas prestadoras de serviços postais públicas e estatais à ECT, com jurisdição na base territorial do Estado no Maranhão, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação pertinente, com sede na av-M, nº25, Radional, com foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

ARTIGO 2 – Do Enquadramento

Consideram-se trabalhadores da categoria profissional, para efeito de representação sindical, todos aqueles que exerçam atividade profissional em empresa de comunicação postal e subsidiária, telegráficas e similares, inclusive os terceirizados, bancos postais, em atividade de recepção, tratamento a distribuição de objetos postais e telegráficos, de forma direta ou indireta.

ARTIGO 3 – Da Finalidade

O SINTECT/MA tem as seguintes finalidades:

- Representar e defender os direitos e interesses da categoria profissional mencionada no ART. 1º, inclusive nos seus envolvimentos socioeconômicos e políticos, em juízo ou fora dele;
- Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e associadas e dos integrantes da categoria profissional representada;
- Coordenar e encaminhar as reivindicações históricas dos trabalhadores, para o qual foi constituído;



- d) Organizar a categoria, visando a independência, autonomia e solidariedade de ações comuns à organização da classe trabalhadora.

ARTIGO 4 – São Prerrogativas do Sindicato

Para atingir suas finalidades, incumbe ao SINTECT/MA:

- a) Representar e defender seus associados e a categoria profissional representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto aos órgãos competentes;
- b) Dar assistência a seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada nas questões que envolvam seus interesses, jurídico-profissional;
- c) Promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquista a plena valorização funcional da categoria profissional representadas, em todos os aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- d) Lutar pela participação de seus associados no processo de indicação dos dirigentes nos Correios e Telégrafos, do Postalís e da ARCO;
- e) Representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada nas questões concernentes à sua condição de trabalhadores e trabalhadoras;
- f) Colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las;
- g) Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade de ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores;
- h) Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos trabalhadores em geral;
- i) Contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos trabalhadores em geral com o Estado;
- j) Participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional representada, visando à celebração de contrato coletivo de trabalho;
- k) Instaurar Dissídio Coletivo perante o judiciário trabalhista, nos casos pertinentes;
- l) Defender a total independência dos trabalhadores em relação ao Estado, ao Patronato e ao Governo e sua autonomia em relação aos Partidos Políticos, Credos e Instituições Religiosas;
- m) Defender a unidade dos trabalhadores, como fruto de sua vontade e consciência política;
- n) Defender e lutar pela organização dos trabalhadores nos seus locais de trabalho, ainda que independente da própria estrutura sindical.

CAPÍTULO II Da Organização

GESTÃO UNIDADE PRA LUTAR

Fundação: 13 de março de 1989. C.N.P.J 23.702.137/0001-93
Fone/Fax: (098) 3221-0208 / 3221-0628 - Caixa Postal 13 CEP: 65.001-970 São Luís/MA
E-mail: sintectma@uol.com.br



SEÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 5 – Da Estrutura do Sindicato
São órgãos do SINTECT/MA:

- 1 – O Congresso;
- 2 – A Assembléia Geral;
- 3 – A Diretoria Colegiada;
- 4 – O Conselho Fiscal;
- 5 – O Conselho de Representantes Sindicais.

Parágrafo Único – É vedado a acumulação permanente de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

SEÇÃO II Do Congresso

ARTIGO 6 – O Congresso é órgão soberano de estrutura organizacional do Sindicato e é constituído de todos os associados que estiverem em dias com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

ARTIGO 7 – Compete privativamente ao Congresso:

- a) Alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração, desde que convocada por Edital na imprensa;
- b) Aprovar os planos da Diretoria Colegiada;
- c) Decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- d) Decidir em votação aberta sobre a fusão do SINTECT/MA com outra entidade ou ainda sobre a dissolução em hipótese em que o patrimônio da entidade será revertido em prol de entidade sindical de grau superior.

ARTIGO 8 – O Congresso reúne-se ordinariamente:

- a) São datas indicativas compreendidas entre os dias de 1º de junho a 31 de julho, a cada dois anos;
- b) A convocação do Congresso Ordinário da competência exclusiva da Diretoria Colegiada dar-se-á em 45 (quarenta e cinco) dias da instalação do mesmo;
- c) O objetivo da convocação dar-se-á através de Edital publicado em jornal da entidade e/ou em jornal de circulação local.

ARTIGO 9 – Participação no Congresso:



- a) São delegados natos os membros dos órgãos do SINTECT/MA;
- b) Os demais delegados serão eleitos em Assembléia Geral, Regional ou Setorial, na proporção de 1 (um) delegado para cada 10 (dez) trabalhadores;
- c) A critério da Diretoria Colegiada, serão convidados observadores e/ou palestrantes, especialistas, etc;
- d) As normas internas de funcionamento do Congresso constarão em regimento próprio elaborado pela Diretoria Colegiada do SINTECT/MA e submetido ao referendun do plenário na abertura dos trabalhos do Congresso, sendo as decisões da plenária tomadas por maioria simples, a partir da contagem das credenciais de votação.

ARTIGO 10 – Do Congresso Extraordinário:

- a) O Congresso Extraordinário é convocado a qualquer tempo, para tratar de assuntos de extrema relevância ou em casos de força maior, que requeiram a instalação do referido Congresso;
- b) A convocação do Congresso Extraordinário é competência de qualquer um dos órgãos eleitos do SINTECT/MA, **ou por 20% (vinte por cento) dos associados** em dias com suas obrigações estatutárias, mediante referendun obrigatório da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico;
- c) No restante, as normas que regulamentarão o funcionamento e os demais aspectos do Congresso Extraordinário, obedecerão aos mesmos critérios do Congresso Ordinário;
- d) O prazo mínimo para realização do Congresso Extraordinário será determinado pela Assembléia Geral Extraordinária, não podendo extrapolar 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da mesma.

SEÇÃO III Da Assembléia Geral

ARTIGO 11 – A Assembléia Geral é, pela importância, o segundo órgão deliberativo da categoria.

ARTIGO 12 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Fixar a Contribuição Sindical Constitucional da Categoria Profissional;
- b) Fixar mensalidade do associado;
- c) Fixar quaisquer outros descontos autorizados e deliberados pela categoria;
- d) Fixar o Desconto Assistencial nos Dissídios Coletivos;
- e) Decidir sobre a destituição de ocupantes de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- f) Conhecer de comunicação de renúncia de membros da Diretoria Colegiada;

- g) Deliberar sobre decisões da Diretoria Colegiada que dependam de seu referendium;
- h) Decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional;
- i) Decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associados ou indeferimento de pedido de filiação;
- j) Elaborar Pauta Nacional e Regional de Reivindicação;
- k) Deliberar sobre Planos de Luta elaborada pela Diretoria Colegiada e autorizar instauração de Dissídio Coletivo;
- l) Escolher delegados e observadores a participarem de Congressos, Conselhos de Representantes, Plenárias e Seminários;
- m) Apreciar a prestação de contas da Diretoria Colegiada e aprovação do orçamento referente a cada exercício financeiro;
- n) Indicar membros da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 13 – A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação de qualquer uma das partes enumeradas abaixo:

- a) Da Diretoria Colegiada;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) Do Conselho de Representantes Sindicais;
- d) De 20% (vinte por cento) dos associados em dias com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 14 – Convoca-se a Assembléia Geral por Edital específico, publicado com, pelo menos 3 (três) dias de antecedência, em jornal de circulação local e/ou boletim da entidade, com ampla divulgação.

ARTIGO 15 – A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberação sobre matérias objeto de convocação.

ARTIGO 16 – As deliberações da Assembléia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único – Sobre pena de nulidade das deliberações tomadas, exige-se a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, responsáveis pela convocação da Assembléia Geral, nos termos da Alínea “d” do Artigo 13°.

ARTIGO 17 – A abertura da Assembléia Geral é feita:

- a) Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dias com suas obrigações estatutárias;



b) Em segunda convocação, após intervalo de pelo menos ½ (um meio) hora da primeira, com qualquer número.

ARTIGO 18 – É vedado voto por procuração.

ARTIGO 19 – As Assembléias Gerais são abertas pelo Secretário Geral ou por qualquer membro da Diretoria Colegiada, exceto:

- a) Quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria Colegiada, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção;
- b) No caso da alínea “d” do Artigo 13º, quando elas poderão ser abertas pelo Secretário Geral, por qualquer membro da Diretoria Colegiada, ou por um associado presente e dirigidos por associados escolhidos pelos presentes em seguida a abertura.

SEÇÃO IV **Da Diretoria Colegiada**

ARTIGO 20 – A Diretoria do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada, eleitas **quinquenalmente** e composta de 22 (vinte e dois) membros, sendo 15 (quinze) efetivos e 7 (sete) suplentes, os quais serão fiscalizados por 10 (dez) membros do Conselho Fiscal, sendo 5 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes.

ARTIGO 21 – A Diretoria Colegiada funcionará segundo o critério igualmente entre cada um de seus membros, inexistindo por tanto qualquer hierarquia entre eles.

Parágrafo Único – A relação dos cargos, constante no Artigo a seguir, não implica em precedência de qualquer um deles em relação aos demais.

ARTIGO 22 – São membros da Diretoria Colegiada:

- a) Secretário Geral;
- b) Secretário de Receita e Finanças;
- c) Secretário de Administração e Patrimônio;
- d) Secretário de Assuntos Jurídicos;
- e) Secretário de Formação;
- f) Secretário de Relações Intersindicais;
- g) Secretário de Imprensa e Divulgação;
- h) Secretário de Saúde do Trabalhador/a;
- i) Secretário do Aposentado;
- j) Secretário de Anistia e Defesa do Emprego;
- l) Secretário da Questão Racial e de Gênero;
- m) Secretário de Geração de Emprego e Renda;



- n) Secretário de Assuntos do Interior;
- o) Secretária da Mulher.

SEÇÃO V

Competência e Atribuição de cada Secretário

ARTIGO 23 – Compete ao Secretário Geral:

- a) Coordenar as atividades do Sindicato e supervisionar as atividades de cada **Secretaria**;
- b) Representar ativa e passivamente o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciais podendo delegar poderes;
- c) Assina as atas, o orçamento anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da **Secretaria** e da Tesouraria;
- d) Coordenar as repartições das despesas autorizadas e visar os cheques e as contas a pagar, juntamente com o secretário de Finanças;
- e) Assinar as correspondências das Entidades;
- f) Zelar pela regularidade dos processos seletivos de delegados aos Congressos do Sindicato e/ou a Congressos de outras Entidades.

ARTIGO 24 – Compete ao Secretário de Receita e finanças:

- a) Organizar a Tesouraria e a Contabilidade do Sindicato;
- b) Coordenar a execução do Plano Orçamentário Anual;
- c) Elaborar relatório sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-lo, bimestralmente à Diretoria Colegiada;
- d) Elaborar balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
- e) Ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta;
- f) Sugerir providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da arrecadação e para implantar contribuições de qualquer natureza das doações e dos legados;
- g) Apor sua assinatura, juntamente com o Secretário Geral, **em** cheques e outros títulos, devendo ser, ambos, formalmente designados pela Colegiada ou escolhidos em reunião da Diretoria, com a decisão contando em Ata;
- h) Publicar **semestralmente** no jornal do SINTECT/MA, o demonstrativo financeiro.

ARTIGO 25 – Compete ao Secretário de Administração e Patrimônio:

- a) Implementar a **Secretaria** de Administração e Patrimônio;
- b) Administrar e zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- c) Gerenciar os Recursos Humanos;

- d) Apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada as contratações e demissões de trabalhadores e trabalhadoras e seus acordos coletivos;
- e) Zelar pelo bom relacionamento entre trabalhadores/trabalhadoras e diretores/diretoras e do funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;
- f) Coordenar a utilização da Sede, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;
- g) Propor e coordenar a elaboração do orçamento anual a ser apreciado pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Fiscal;
- h) Correlacionar esta Secretária com a de Finanças, adotando os procedimentos contábeis da Tesouraria estabelecida por esta última;
- i) Manter atualizado os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria, com outras entidades do movimento sindical e popular;
- j) Manter os recursos da informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato.

ARTIGO 26 – Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos:

- a) Implantar a **Secretaria** de Assuntos Jurídicos;
- b) Preparar material pra subsidiar negociações coletivas;
- c) Acompanhar Acordos Coletivos, Dissídios e Ações Trabalhistas;
- d) Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área Trabalhista;
- e) Apor a sua assinatura nos Acordos Coletivos, após a aprovação da Assembléia da categoria;
- f) Manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação Ordinária, elaborando propostas, sempre que necessário, que possibilitem o avanço da legislação sob diretrizes que interessem a classe trabalhadora, as quais serão submetidas à Diretoria Colegiada.

ARTIGO 27 – Compete ao Secretário de Formação:

- a) Implementar a **Secretaria** de Formação Sindical;
- b) Promover o assessoramento à Diretoria Colegiada, através da elaboração e da apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- c) Planejar, executar atividades estruturadas de educação Sindical, como curso, seminários, congressos, encontros, etc;
- d) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas á área;
- e) Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas.

ARTIGO 28 – Compete ao Secretário de Relações Intersindicais:



- a) Articular, com outras entidades, o encaminhamento de questões de interesse da categoria;
- b) Representar o Sindicato em todas as entidades e organizações congêneres, em âmbito local, regional e nacional, por ocasião de eventos e/ou atividades programadas por estas últimas;
- c) Garantir a permanente troca de informações e divulgações de fatos relativos às condições de trabalho e às lutas desenvolvidas pelos trabalhadores entre os Sindicatos e as outras entidades do movimento popular.

ARTIGO 29 – Compete ao Secretário de Imprensa e Divulgação:

- a) Implementar a **Secretaria** de Imprensa e Divulgação;
- b) Recolher e divulgar informações entre os Sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas de propaganda definidas pela Diretoria Colegiada;
- d) Elaborar e revisar as matérias dos informativos da entidade garantindo a periodicidade dos mesmos;
- e) Elaborar ou mandar **elaborar**, através de qualquer veículo de informação (imprensa escrita, falada, televisiva, vídeos, cartazes, cartilhas, etc) todo material de divulgação da entidade, destinado à categoria de trabalhadores em Correios, aos usuários em geral ou a determinados segmentos da população.

ARTIGO 30 – Compete ao Secretário de Saúde do Trabalhador:

- a) Implementar a **Secretaria** de Saúde do Trabalhador;
- b) Articular a formação políticas globais específicas para o setor, particularmente para orientar os cipeiros e a categoria;
- c) Atuar junto a CIPA buscando elevar os conhecimentos dos cipeiros sobre os riscos do processo de trabalho e planejar suas ações;
- d) Realizar vistorias em locais de trabalho, acompanhado de técnicos especializados, indicados pelo Sindicato e pela CIPA;
- e) Desenvolver atividades em conjunto com a Secretaria para Assuntos Jurídicos e, quando necessário, peticionar junto aos órgãos competentes do poder público, em razão do risco inerente ao trabalho;
- f) Participar e desenvolver atividades intersindicais, no campo da saúde do trabalhador;
- g) Zelar pela correta habilitação dos trabalhadores acidentados e/ou vítima de doenças profissionais e cuidar do acompanhamento e da conseqüente reciclagem profissional e elaborar ações preventivas, visando evitar o surgimento de acidente de trabalho com esses profissionais;
- h) Promover a obrigatória participação dos trabalhadores nos planos de inovação tecnológica, de maneira a impedir que este processo leve a elevação de acidentes de trabalho e doenças profissionais ou compreensão de efetivos.



ARTIGO 31 – Compete ao Secretário do Aposentado:

- a) Organizar a **secretaria** do aposentado
- b) Coordenar atividades, visando a participação e a organização do trabalhador aposentado

ARTIGO 32 – Compete ao secretário da anistia e defesa do empregado

- a) Implementar a **secretaria** de anistia e defesa do empregado
- b) Criar mecanismo para que se cumpra a Anistia nos correios
- c) Organizar os demitidos através de atividades
- d) Participar de todas as atividades junto as demais organizações que lutam pelo mesmo objetivo
- e) Elaborar e executar a ação preventiva do emprego nos Correios

ARTIGO 33 – Compete ao Secretário da Questão Racial e de Gêneros:

- a) Promover em conjunto com a **Secretaria da Mulher**, cursos e seminários que promovam a defesa da mulher **e de gêneros no trabalho**;
- b) Organizar a luta e coordenar as lutas da categoria;
- c) Fazer ligações entre o Sindicato e as Secretarias correlatadas da FENTECT e da CUT;

ARTIGO 34 – Compete a **Secretaria da Mulher:**

- a) Implementar a **Secretaria** da Mulher;
- b) Promover em conjunto com a **Secretaria da questão racial e de gêneros**, cursos e seminários que promovam a defesa da mulher e de gêneros no trabalho;
- c) Fiscalizar e fazer cumprir os direitos da mulher constantes em lei.

ARTIGO 35 – Compete a **Secretaria de Geração de Emprego e Renda:**

- a) Implementar a **Secretaria** de Emprego e Renda;
- b) Formular políticas junto aos órgãos competentes, principalmente no que se refere a políticas de qualificação profissional dos trabalhadores(as) e dependentes, assim como a sociedade em geral
- c) Formular política de parcerias com entidades civis, no intuito de programar cursos de capacitação profissional;
- d) Organizar, planejar e participar de Fóruns, reuniões, seminários, etc., que discutam a realidade do mercado de trabalho e geração de renda;

ARTIGO 36 – Compete a **Secretaria do Interior:**

- a) Implementar a Secretaria do Interior;
- b) Organizar os trabalhadores do interior do Estado, agrupados em regionais, de acordo com o planejamento efetuado com a Diretoria Colegiada;
- c) Efetuar visitas periódicas, objetivando detectar problemas no interior do Estado.

SEÇÃO VI **Competências e Atribuições da Diretoria Colegiada**

ARTIGO 37 – Ressalvadas as competências e atribuições de cada órgão da Diretoria Colegiada cabem, privativamente, a Diretoria Colegiada, a administração e a representação do sindicato, especificamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Congresso, da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representações Sindicais;
- b) Propor à Assembléia Geral o percentual da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- c) Elaborar e executar seu plano de trabalho;
- d) Zelar pelo patrimônio do sindicato;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes **semestrais**, a prestação de contas ;
- f) Convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- g) Convocar os Congressos Ordinários e Extraordinários e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos do presente Estatuto;
- h) Elaborar o regulamento Administrativo da entidade;
- i) Autorizar a Admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados, cabendo à parte prejudicada o direito de recurso **à Diretoria Colegiada**;
- j) Indicar os membros **da** Comissão Eleitoral;
- l) **Criar** Sub-sedes nas diversas regiões do Estado, para melhor defesa dos interesses dos seus associados(as);

ARTIGO 38 – Os membros da Diretoria Colegiada não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do sindicato no exercício regular de sua gestão.

ARTIGO 39 – A Diretoria Colegiada reúne-se, preferencialmente, **bimestralmente** e extraordinariamente, conforme reza o regimento interno do colegiado.

ARTIGO 40 – Nas reuniões da Diretoria Colegiada as deliberações são adotadas pela maioria simples de votos de seus membros presentes, com direito a abstenção e declaração de voto.



ARTIGO 41 – Em caso de vacância de cargo da Diretoria Colegiada, o preenchimento de vaga dar-se-á por suplente, conforme a ordem deles na chapa eleita, podendo a Diretoria remanejar os cargos existentes no **Art. 22º** ;

ARTIGO 42 – A renúncia de qualquer membro da Diretoria Colegiada, será comunicada à própria Diretoria em reunião extraordinária.

ARTIGO 43 – Caracteriza a renúncia coletiva da Diretoria Colegiada, a renúncia de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único – A decisão da renúncia coletiva será levada ao referendo da Assembléia Geral, serão convocadas novas eleições para a Diretoria Colegiada, na forma do presente Estatuto e do seu respectivo regulamento eleitoral.

ARTIGO 44 – Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada semestre a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Único – A perda do mandato previsto neste artigo é declarado pelo Secretário Geral do sindicato em reunião extraordinária da Diretoria Colegiada, mas somente produz seus efeitos legais após decisão em Assembléia Geral.

ARTIGO 45 – A Diretoria Colegiada pode instalar os departamentos que o regimento administrativo autorizar.

ARTIGO 46 – As atribuições dos membros da Diretoria Colegiada são as específicas no presente Estatuto e no Regimento Administrativo da entidade.

SEÇÃO VII **Do Conselho Fiscal**

ARTIGO 47 – O Conselho Fiscal é composto de 05 titulares e igual número de suplentes, para um mandato de **05 (cinco)** anos, coincidentes com o da Diretoria Colegiada.

ARTIGO 48 – Compete ao Conselho Fiscal dar parecer nas prestações de contas anuais da Diretoria Colegiada e exerce auditoria fiscal na entidade com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis e patrimoniais, inclusive sob a forma de auditoria externa, sob o



controle dos trabalhadores ou da Central Sindical visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

ARTIGO 49 – O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria Colegiada se não receber dela, no início do ano, os elementos contábeis e da administração financeira necessária à prestação de contas no que se refere a **alínea “e” do artigo 37º**, sob pena de proposta de destituição desta Assembléia Geral, se colocar obstáculos a isso.

ARTIGO 50 – Os membros do Conselho Fiscal elegem entre si, o Presidente do órgão e **definem** a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

ARTIGO 51 – O Conselho Fiscal poderá convocar o Congresso em caráter extraordinário, como também Assembléia Geral.

SEÇÃO VIII **Representantes Sindicais**

ARTIGO 52 – O representante sindical eleito para um mandato anual nos termos do Art. 8º da Constituição Federal e na forma do regulamento eleitoral deste Estatuto na proporção de um representante para cada 50 trabalhadores da base territorial do SINTECT/MA é o intermediário entre a Diretoria Colegiada na transmissão a Diretoria Colegiada de reivindicações e sugestões dos associados.

Parágrafo Primeiro – É assegurado, ainda a eleição de um representante sindical nas localidades e regiões com mais de 10 trabalhadores.

Parágrafo Segundo – Compete ao representante sindical;

- a) Promover e organizar por local de trabalho com apoio da Diretoria Colegiada;
- b) Fiscalizar as condições de trabalho nos setores de trabalho;
- c) Fiscalizar o cumprimento de normas de Acordos Coletivos;
- d) Promover a mobilização ampla da categoria auxiliando no esclarecimento de reivindicações e de proposta visando assegurar o máximo de participação da categoria nas Assembléias, Congressos, Seminários, e outros exemplos.

Parágrafo Terceiro – O conjunto dos representantes sindicais compõe o Conselho de Representantes Sindicais o qual deverá estabelecer o requerimento interno.



SEÇÃO IX Do Conselho de Representantes Sindicais

ARTIGO 53 – O Conselho de Representantes Sindicais tem a atribuição de conhecer permanentemente através das vivências de seus membros nos respectivos órgãos e das comunicações formais e das reivindicações e sugestões dos associados e da categoria profissional para transmiti-las à Diretoria Colegiada, objetivando seu encaminhamento nas plataformas e planos de ação da entidade.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de representantes Sindicais pode fazer convocação do Congresso, em caráter extraordinário, com base na alínea “b” do Art. 10º do presente Estatuto Social, como também da Assembléia Geral, respectivamente, ordinária e extraordinária, nos termos da alínea “h” do Art. 12º, ou da alínea “c” do Art. 13º, deste Estatuto.

CAPÍTULO III Dos Associados

ARTIGO 54 – Poderão associar-se aos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão todos os trabalhadores da categoria, independente o regime jurídico a que estiverem sujeitos, inclusive os aposentado e aposentadas.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores mencionados neste artigo investem-se da condição de associados do sindicato, mediante o preenchimento e assinatura de formulários próprios, do qual contarão a sua adesão do Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – Do indeferimento de pedido de admissão como sócio, cabe recurso à **Diretoria Colegiada**;

ARTIGOS 55 – Aos associados quites com suas obrigações estatutárias são assegurados os seguintes direitos:

- I) Participar das Assembléias Gerais;
- II) Votar e ser votado;
- III) Ser assistido como trabalhador ativo ou que esteja desligado por motivos de represálias, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivo ou individual interno;



- IV) Defender-se nos processos individuais internos;
- V) Requerer na forma da alínea “b” do Art. 10º, a convocação do Congresso extraordinário;
- VI) Requerer de forma da alínea “d” do art. 13º, do presente Estatuto, a convocação da Assembléia Geral;
- VII) Representar por escrito, perante o órgãos da administração sindical sobre o assunto relativo a sua condição de associado, ou de integrante da categoria profissional ou que seja de interesse desta ou do quadro social;
- VIII) Utilizar serviços e instalações do sindicato, obedecidas às normas internas pertinentes;
- IX) Gozar das prerrogativas de associados asseguradas pela Constituição, pelo Estatuto e pela legislação vigente;
- X) Encaminhar, por livre e espontânea vontade, requerimento de demissão do quadro de associados para a Diretoria Colegiada.
- XI) Solicitar seu desligamento por meio de ofício encaminhado à Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único – Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pelo SINTECT/MA, que é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria, podendo constituir mandatário.

ARTIGO 56 – São deveres dos associados:

- I) Pagar à época as contribuições devidas;
- II) Cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e instâncias internas competentes;
- III) Manter elevado o espírito de colaboração com o sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores e trabalhadoras em geral, participando das reuniões e atividades;
- IV) Zelar pelo patrimônio do sindicato;

Parágrafo Primeiro – Mediante notificação, o associado(a) que utilizar da prerrogativa do cargo para prejudicar seu subordinado, terá seus direitos como associado(a) suspenso, sendo que, a sua manifestação, não poderá implicar na sua exclusão do quadro de associados, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, e caso não seja assegurado, caberá desta decisão, recurso à **Diretoria colegiada**.

Parágrafo Segundo – Será excluído do quadro, o associado que punir qualquer companheiro sindicalizado, depois de julgado culpado perante a Assembléia Geral, assegurado o direito de defesa e caso não seja assegurado caberá desta decisão recurso à **Diretoria Colegiada**.



ARTIGO 57 – As normas disciplinares serão estabelecidas no Regulamento Administrativo da Entidade.

CAPÍTULO IV **Gestão Financeira e Patrimonial**

ARTIGO 58 – Constitui receitas do sindicato:

- a) A contribuição estabelecida no Art. 8º, item IV da Constituição Federal;
- b) A contribuição prevista em lei a que se refere o Art. 8º, item IV da Constituição Federal, *in-fine*;
- c) Os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais constantes da Cláusula de dissídios coletivos;
- d) Contribuições mensais consecutivas dos associados;
- e) Renda proveniente de aplicações financeiras;
- f) Renda patrimonial;
- g) As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- h) Renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

ARTIGO 59 – O patrimônio do sindicato é constituído de bens moveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo Único – O sindicato poderá receber legados e doações de qualquer título, desde que aprovados em Assembléia Geral, sem que para tal seja assumido qualquer tipo de compromisso financeiro, político ou ideológico, dos membros do sindicato.

ARTIGO 60 – O plano de despesas, devem observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Colegiada.

ARTIGO 61 – Consideram-se de pronto pagamento, autorizados pelo Secretário Geral, os gastos até o valor de 10(dez) salários mínimos, dependendo os superiores a esse limite, de prévia autorização da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro – As contas bancárias mantidas em estabelecimentos oficiais serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Secretário Geral e do Secretário de Finanças ou de seus substitutos nos impedimentos.



Parágrafo Segundo – Na ausência ou em caso de renúncia do Secretário Geral e/ou do Secretário de Finanças, a Diretoria Colegiada escolherá, dentre seus membros, em reunião da Diretoria, os substitutos aos cargos acima mencionados.

ARTIGO 62 – O Sistema de Registro Contábil deve de molde a proporcionar, a qualquer tempo, o levantamento da situação financeira e econômica, bem como a identificação específica do patrimônio social, sendo garantida à **Diretoria Colegiada**, o acesso aos documentos a que se refere este artigo.

ARTIGO 63 – Alienação de bens:

Parágrafo Único – Será administrada pela Diretoria Colegiada.

ARTIGO 64 – Na hipótese de dissolução, o patrimônio do sindicato será doado a entidades congêneres, na forma determinada em Congresso da categoria.

Parágrafo Único – O sindicato será extinto quando deixar de cumprir com os seus objetivos sociais junto à categoria profissional.

CAPÍTULO V Das eleições

ARTIGO 65 – As eleições sindicais regem-se pelo Regulamento Eleitoral, que integra este Estatuto, para todos os fins e efeitos legais.

CAPÍTULO VI Da Greve

ARTIGO 66 – Norma relativa ao exercício do direito de greve pelos Trabalhadores e Trabalhadoras em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão:

I) A Assembléia decidirá sobre a oportunidade conveniência de exercer o direito constitucional de greve e sobre os interesses que, por meio dele, deverão ser definidas.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembléia para definir a deflagração da greve obedecerá a forma prevista no Art. 14º, do Estatuto em vigor e o quorum será o mesmo estabelecido no Art. 17º, sendo a votação aberta.

Parágrafo Segundo – Sempre que for deliberada a greve, será instalada a Assembléia Geral permanente.



Parágrafo Terceiro – A cessação da greve dar-se-á por deliberação da Assembléia Geral permanente, dispensada a convocação através de Edital e com o quorum dos presentes.

ARTIGO 67 – Deliberação à paralisação a Assembléia constituirá:

- I) Uma comissão de negociação para promover negociações com a representação patronal salvo tratar-se de greve política ou de solidariedade ou de greve nacional da categoria, caso em que a Assembléia indicará pelo menos um representante para o Comando Nacional;
- II) O Comando Geral e os Comandos Regionais de greve que serão responsáveis pelo encaminhamento e pela manutenção da paralisação.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Negociação, poderá convocar assessores e especialistas para orientá-la.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Negociação enviará circular a órgãos de comunicação e **elaborará** cartas à população, divulgando a resolução de greve aos usuários dos serviços prestados pela categoria e também à comunidade.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Negociação do Comando de greve poderá ter quaisquer de seus membros substituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia permanente.

ARTIGO 68 – Do Comando Geral e os Comandos Regionais de greve organizarão comitês de convencimento, que empregarão todos os meios passivos ao seu alcance, no intuito de esclarecer aos trabalhadores sobre a importância, bem como para arrecada fundos e divulgar os movimentos.

Parágrafo Primeiro – Quando se trata de greve política ou de solidariedade ou ainda, de greve nacional da categoria, o Comando Geral de greve exercerá as atribuições previstas no parágrafo segundo do artigo anterior a este.

Parágrafo Segundo – Nenhum trabalhador poderá fazer parte de comitê de convencimento no seu local de trabalho, salvo recomendação em contrário do Comando Regional de greve ou no caso de greve em um local de trabalho.

ARTIGO 69 – São deveres dos grevistas:

- I) Participar das sessões da Assembléia permanente, nela votando livremente as propostas apresentadas à categoria;
- II) Participar dos comitês de convencimento;



III) Acatar as decisões da Assembléia Permanente e as orientações dos Comandos Gerais e Regionais de greve.

CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais**

ARTIGO 70 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Congresso e será publicado no Diário Oficial do Estado, por extrato, e, após, transcrito no livro próprio da Secretária e levado a registro no cartório competente.

ARTIGO 71 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Transitórias**

ARTIGO 72 – São considerados sócios fundadores os trabalhadores dos Correios e Telégrafos, signatários do livro de presença na Assembléia Geral de Fundação.

Parágrafo Primeiro – Também serão considerados fundadores os ex-empregados da ECT que, posteriormente às Assembléias referidas neste artigo, forem readmitidos por força no Art. 8º. Parágrafo 5º dos Atos das disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, ou por decisões jurídicas.

Parágrafo Segundo – A prerrogativa do parágrafo anterior, será reconhecida a todo aquele que requiere o sindicato, no prazo de 60 dias, contanto data de sua readmissão ou reintegração.

ARTIGO 73 – As disposições relativas á seção IV – Da Diretoria Colegiada – Bem como à Seção V – Competência a Atribuições de cada Secretaria – Referente à estrutura organizacional da Diretoria Colegiada, serão implementadas até o encerramento legal do mandato da Diretoria eleita para o quadriênio.

REGULAMENTO ELEITORAL **Disposições Gerais**

ARTIGO 74 – As eleições previstas no Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores e **trabalhadoras** em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, regem-se pelo presente regulamento:

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.



Da Época das Eleições

ARTIGO 75 – As eleições da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no prazo máximo de 60 dias e no mínimo de 30 dias, anterior a data do término dos mandatos vigentes.

ARTIGO 76 – Processar-se-á a eleição de delegados a congressos e plenárias da categoria ou a outros eventos que congreguem trabalhadores/trabalhadoras.

Parágrafo Único – A eleição dos Delegados ao CECUT, dar-se-á em Assembléia Geral da Categoria, de acordo com a proposição fixada pela Central Única dos Trabalhadores.

Da Elegibilidade

ARTIGO 77 – São elegíveis todos os associados com tempo de filiação mínima de **6 (seis) meses** e não incurso em normas disciplinares internas, que expressamente os tornem inelegíveis, em dias com suas obrigações sociais, bem como livre de qualquer vedação constitucional ou legal para elas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme decreto Lei Nº 5452 de 01 de maio de 1943 – CLT:

Art. 530 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos de representação econômica ou profissional nem permanecer no exercício desse cargo (redação dada pelo decreto lei Nº 229 de 28/02/1967).

Inciso III – Os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional; (incluído pelo decreto – Lei Nº 229, de 28/02/1967).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Visando ao exercício do cargo a experiência na gestão sindical, é obrigatório ao candidato, haver exercido um mandato de delegado sindical ou representante sindical ou cipeiro eleito pela base territorial no estado do Maranhão representando a categoria com 1(um) ano de mandato concluído, ou ter exercido mandato na Diretoria Executiva ou plena do SINTECT/MA, mesmo que em suplência.

Do Eleitor



ARTIGO 78 – É eleitor todo associado que, na data da eleição estiver em dias com suas obrigações Estatutárias, não estiver incurso em norma disciplinar interna que lhe retire esta punição e livre de vedação constitucional ou legal para ela.

Parágrafo Primeiro – É assegurado o direito do voto ao associado aposentado/aposentada.

Parágrafo Segundo – A relação dos associados eleitores ou eleitoras será fixado em local de fácil acesso na sede do sindicato, até no máximo **2(dois)** dias antes da data da eleição e será fornecida **apenas uma relação dos eleitores com direito a voto, a 1(um) representante de cada chapa concorrente, no mesmo prazo de fixação.**

Voto e das Chapas

ARTIGO 79 – É garantido o sigilo do voto pelo uso:

- a) De cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) De cabine indevassável pelo eleitor para votar;
- c) De rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula;
- d) De urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Parágrafo Primeiro – Na confecção da cédula devem ser utilizados papel, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude, garantindo o sigilo do voto e permitam a dobragem do fechamento sem uso de cola.

Parágrafo Segundo – As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1 (um) de acordo com a ordem cronológica de registro e nelas constarão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Da Convocação da Eleição

ARTIGO 80 – A eleição é convocada pela Diretoria Colegiada do sindicato, por edital, que deverá ser tomada pública com antecedência máxima de 60 dias e mínima de 30 dias da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro – Além da cópia do edital que se fixa na sede do sindicato, outras **serão** afixadas nos principais locais de trabalho e setores principais da ECT na base territorial do SINTECT/MA.

Parágrafo Segundo – No mesmo prazo de caput deste Artigo, será publicado o aviso resumido do edital em jornal de grande circulação do Maranhão e no jornal do sindicato com ampla divulgação.

Parágrafo Terceiro – devem constar no edital de convocação os seguintes dados:



- a) Datas, horários e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria do sindicato;
- c) Data da nova eleição, caso ocorra empate nas chapas votadas ou não seja pedido registro de nenhuma chapa (Art. 84º)

Parágrafo Quarto – O aviso resumido do edital deve conter os seguintes dados;

- a) Denominação completa do sindicato;
- b) Prazo para o registro das chapas em horário de funcionamento da **secretaria** do sindicato;
- c) Datas, horários e locais da votação;
- d) Indicação dos principais locais de fixação do edital.

Parágrafo Quinto – O sindicato deve usar outros meios de divulgação eficiente da eleição.

Dos Registros de Chapas

ARTIGO 81 – São de 05 (cinco) dias consecutivos, o prazo para o registro de chapas, contados da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro – O registro será feito exclusivamente na secretaria do sindicato, que deve ficar aberta para esse fim durante o prazo fixado no caput deste artigo, pelo menos 8 (oito) horas por dia, em horário comercial, **que será recebida pela comissão eleitoral**, com fornecimento de recibo de inscrição.

Parágrafo Segundo – O requerimento de registro endereçado à Diretoria Colegiada em duas vias assinadas por um dos candidatos constantes da chapa; devendo constar:

- a) Exemplar em duas vias da chapa;
- b) Ficha de qualificação de candidato em duas vias assinadas e com firma reconhecida em Cartório;
- c) Cópia da carteira de trabalho, onde constam a qualificação civil, verso/anteverso e o contrato de trabalho em vigor;
- d) Cópia do crachá, **sendo frente e verso**;

ARTIGO 82 – Considera-se não habilitado a chapa que não oferecer nomes para todos os cargos efetivos e suplentes.

Parágrafo Primeiro – Havendo irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para promover a correção, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, sob pena de recusa do seu registro.



Parágrafo Segundo – O representante da chapa, deverá obrigatoriamente, fornecer à comissão eleitoral responsável pelo registro da chapa, telefone, endereço, e finalmente, facilitar a melhor maneira possível de ser contactado, a fim de saber se o registro da chapa fora efetuado, aprovado, habilitado para concorrer ao pleito eleitoral.

ARTIGO 83 – A Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas, imediatamente após o encerramento de seu prazo, no qual constarão, pela ordem numérica de inscrição todas as chapas registradas.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral fará publicar nos veículos de comunicação mencionados no parágrafo segundo do Art. 80º, a relação nominal das chapas registradas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término do prazo de registro, declarando aberto o prazo de **3(três)** dias para impugnação da candidatura.

Parágrafo Segundo – Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia de candidato ou morte, será comunicado á Comissão Eleitoral no quadro de aviso da entidade.

Parágrafo Terceiro – A chapa só poderá concorrer ao pleito, com todos os cargos preenchidos, ou seja, completa.

Parágrafo Quarto – Para os efeitos de estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a secretaria do sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante do registro de sua candidatura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do mesmo e, em igual prazo remeterá comunicação escrita do fato ao órgão em que o candidato presta serviço.

ARTIGO 84 – Não havendo registro de chapa no prazo próprio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

Parágrafo Único – **Havendo apenas uma chapa registrada, a comissão eleitoral fará eleição por escrutínio simples, sendo a chapa escrita eleita com qualquer número de votos.**

Da Impugnação de Candidaturas

ARTIGO 85 – A impugnação de candidaturas, a ser feita no prazo de **3 (três)** dias, a contar do registro de uma chapa, far-se-á mediante requerimento á Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá basear-se em causa de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.



Parágrafo Primeiro - A impugnação os pode ser apresentada por associados em dias com suas obrigações sociais, **com no mínimo 6(seis) meses de filiação.**

Parágrafo Segundo – Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

Parágrafo Terceiro – Cada candidato impugnado será notificado pela Comissão Eleitoral nas 48 horas seguintes à data da lavratura do termo de encerramento referido ao parágrafo anterior e terá o prazo de **3 (três)** dias para apresentar razões de defesa.

Parágrafo Quarto – A Diretoria Colegiada do sindicato dará decisão, no progresso de impugnação, no prazo de **3(três)** dias, a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.

Parágrafo Quinto – Julgada procedente a impugnação, a Comissão Eleitoral fará afixar no quadro de aviso **interno, o teor** da decisão.

Da Votação

ARTIGO 86 – Cada mesa coletora terá um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral em comum de acordo com os representantes das chapas concorrentes até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Primeiro – Além da mesa coletora instalada na sede do sindicato, deve ser instalada pelo menos uma em local de fácil acesso em cada um dos órgãos mencionados no Art. 1º do Estatuto.

Parágrafo Segundo – Outras mesas coletoras poderão ser instaladas nos locais de trabalho e também mesas coletoras itinerantes, com percurso previamente determinado pela Comissão Eleitoral, sendo garantida a eleição dos companheiros e companheiras filiados(as) **do** interior do Estado do Maranhão.

Parágrafo Terceiro – Os candidatos poderão designar dentre os eleitores um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

Parágrafo Quarto – Não podem ser designados fiscais os candidatos, seus parentes até o segundo grau e os membros da administração do sindicato.

ARTIGO 87 – Durante a votação, a mesa deve estar sempre completa para que sejam observadas as seguintes normas:



- a) Se o presidente da mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos da hora início da votação, assume a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento, o segundo ou o suplente;
- b) Para completar a mesa, se necessário, quem assumir a presidência poderá nomear dentre os presentes, salvo impedimento, membros ad hoc;
- c) Os mesários substituirão o presidente de modo que, a qualquer momento da votação alguém responda pela normalidade do processo eleitoral;
- d) Para abertura e encerramento, todos os membros da mesa devem estar presentes, salvo o motivo de força maior.

ARTIGO 88 – No recinto da mesa coletora, só **permanecerá os** seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, É vetada a interferência de estranhos.

ARTIGO 89 – Os trabalhos eleitorais devem ter duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes, já tiverem votado antes que se esgote aquele prazo, caso em que poderá ser antecipado o encerramento.

Parágrafo Primeiro – Durando a votação mais de um dia, ao final de cada dia, a urna será fechada **com** dispositivos que garantam a inviolabilidade, procedendo-se que a leitura circunstanciada assinada pelos membros da mesa coletora, com explicação dos números de votos depositados.

Parágrafo Segundo – No caso do parágrafo anterior, a urna permanecerá no local em que foi posta, sob a guarda de pessoas escolhidas **pela Comissão Eleitoral**.

Parágrafo Terceiro – A reabertura da urna far-se-á na presença de mesários e fiscais, após verificação de não sofrer violação.

ARTIGO 90 – Cada eleitor após identificar-se assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa, **assinalará**, na cabine indevassável, o retângulo correspondente à chapa de sua preferência, dobrada a cédula e a depositará na urna.

Parágrafo Único – Caso o Associado não seja identificado na folha de votação, o mesário deverá identificar se o mesmo é sócio regular e procederá ao voto em separado.

ARTIGO 91 – É o seguinte, o processo de tomada de votação em separado:

- a) Ocorrendo uma das circunstâncias consignadas no parágrafo 1º do Artigo anterior, o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor uma sobrecarta de



voto em separado, para que dentro ele coloque a cédula, colocando a sobrecarta na urna;

- b) O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta a razão do voto em separado;
- c) Os votos em separados serão encaminhados conjuntamente ao presidente da mesa apuradora, para posterior decisão.

ARTIGO 92 – No horário de encerramento da votação, previsto no Edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.

Parágrafo Primeiro – A urna será lacrada com dispositivos que garantam a inviolabilidade, uma vez encerrados os trabalhos de votação.

Parágrafo Segundo - Lacrada a urna, o presidente da mesa fará lavrar a ata da sessão de votação, que será assinada pelos membros da mesa e fiscais e consignará:

- a) Data e horário de início e encerramento da votação;
- b) Total dos votantes e dos associados habilitados a votar;
- c) Número de votos em separados;
- d) Resumo dos protestos levantados.

Parágrafo Terceiro – Lavrada e assinada a ata, o presidente da mesa coletora **entregará** ao presidente da mesa apuradora todo o material utilizado na sessão de votação.

ARTIGO 93 – Com relação às urnas itinerantes. Os procedimentos serão os mesmos adotados pelas mesas coletoras fixas, assegurando-se nos locais a serem percorridos segundos os itinerários previamente ajustados, o sigilo do voto em condições equivalentes às das cabines indevassáveis.

Da Apuração

ARTIGO 94 – A apuração será feita na sede do sindicato, ou em local seguro, por mesa apuradora composta de um presidente, um secretário, dois mesários e dois suplentes designados pela Comissão Eleitoral.



Parágrafo Único – A sessão de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, conferindo-se o recebimento das atas das mesas coletoras, das relações de votantes e das urnas lacradas.

ARTIGO 95 – Verificar-se-á o quorum mínimo dos votantes, o qual é **35% (trinta e cinco por cento)** mais 01 (um) dos votos dos associados aptos a votar, exceto no caso previsto no PARÁGRAFO ÚNICO do ARTIGO 84.

Parágrafo Único – não havendo quorum, para validar a eleição, será convocado outro pleito no prazo de 30 (trinta) dias com qualquer número de votantes.

ARTIGO 96 – Para apuração proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar, ao exame dos cotos em separado, decidindo-se pela sua apuração ou não, um a um, à luz das razões alusivas nas respectivas sobrecartas;
- b) As urnas serão abertas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação;
- c) Será lida a ata relativa a cada urna, tão logo seja aberta;
- d) Contadas as cédulas de cada urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o número coincide com o dos associados que votaram nela;
- e) Far-se-á apuração da urna, se o número de cédulas for igual ou inferior aos dos associados que votaram nela;
- f) Se o número de cédulas em uma urna for superior ao dos associados que votaram nela, proceder-se-á a apuração para verificação da diferença dos votos entre as duas chapas mais votadas, adotando-se o seguinte critério:

1º) Se o número de cédulas em excesso for inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, descontar-se-á o total de votos dado à chapa mais votada um número igual ao das cédulas em excesso, registrando-se o resultado;

2º) Se o número de cédulas em excesso for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

ARTIGO 97 – Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará **vencedora, a chapa que fora majoritária no pleito eleitoral.**

Parágrafo Primeiro – A ata de apuração deves conter:

- a) Dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais de funcionamento das mesas coletoras, e itinerários das urnas itinerantes;
- c) Nomes dos membros das mesas coletoras e fiscais representantes;
- d) Resultado de cada urna apurada, com registro do:



- I) Número de associados que votaram;
 - II) Número de sobrecartas com votos em separado;
 - III) Número dos votos em separado computados e dos votos não computados;
 - IV) Número de cédulas apuradas;
 - V) Número de votos em branco;
 - VI) Número de votos nulos;
- e) Número total dos associados que votaram em todas as urnas;
- f) Resultado geral da apuração;
- g) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo – A ata da apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, mesários, secretários, suplentes e fiscais.

ARTIGO 98 – Se houver uma ou mais urnas anuladas e o número de votos anulados for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a mesa apuradora não proclamará o resultado, competindo a Comissão Eleitoral convocar eleições suplementares no prazo de 15 (quinze) dias das quais participarão unicamente os eleitores constantes das relações de votantes distribuídas às mesas coletoras das urnas anuladas.

ARTIGO 99 – Ocorrendo às pendências mencionadas no Artigo 98º, as cédulas apuradas permanecerão indicativamente, com alguém escolhido pela comissão eleitoral, até a proclamação final do resultado, a fim de garantir a eventual recontagem sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora.

Das Nulidades

ARTIGO 100 – A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na anulação da eleição, aplicando-se a norma do Art. 97º.

ARTIGO 101 – Anulada a eleição, obriga-se a Diretoria Colegiada a convocar outra eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Do Processo Eleitoral

ARTIGO 102 – O sindicato manterá em arquivo, pelo prazo de 3 (três) anos todas as peças do processo eleitoral, em duas vias, sendo a primeira a documentação original.



Dos Recursos

ARTIGO 103 – A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 3(três) dias, se o recurso é procedente ou não.

Da Posse da Nova Diretoria Eleita

ARTIGO 104 – A posse da nova Diretoria eleita será feita no prazo máximo de **3 (três)** dias, a contar da publicação do resultado oficial das eleições.

Parágrafo Único – **No caso de uma demanda judicial, a atual Diretoria permanecerá administrando a Instituição Sindical, até que se realizem novas eleições.**

Das Disposições Transitórias

ARTIGO 105 - A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, aos órgãos respectivos, a eleição dos trabalhadores que neles prestam serviços.

ARTIGO 106 – Os prazos previstos neste regulamento, computam-se excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

Arão Veldemar Mendes de Melo
Advogado OAB 8.202

Maximiliano Velazques Filho
Secretário Geral do SINTECT/MA